

Ano 15 - nº 202/2023

Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: terça-feira, 11 de julho

Data de Publicação: quarta-feira, 12 de julho

90

0000842-59.2019.8.19.0082, movida por MARIA APARECIDA em face de ROVANE DE SOUZA TEODORO e outros, objetivando Citar a requerida ROVANE DE SOUZA TEODORO. Assim, pelo presente edital CITA o réu ROVANE DE SOUZA TEODORO, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC). Dado e passado nesta cidade de Pinheiral, três de março de dois mil e vinte e três. Eu, _____ Nathalie Stella Pedroni de Castro - Téc.Ativ.Judiciária - Matr. 01/26456, digitei. E eu, _____ Rosane Ferreira Coura - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/32227, o subscrevo.

id: 6073564

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM Juiz de Direito, Dr. Kyle Marcos Santos Menezes - Juiz Titular do Cartório da Vara Única da Comarca de Pinheiral, RJ, FAZ SABER a quantos este edital virem e dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo nos autos da ação nº 0003516-10.2019.8.19.0082, foi decretada a Interdição de Roberto de Almeida - Data de Nascimento: 09/06/1965 Idade: 58 - Filiação: Pai - Trajano de Almeida Mãe - Geralda Santos de Almeida - CPF: 06401796731 - IFP/DETRAN: 216075242 Emissor: IFP/DETRAN - Endereço: Rua João Ezequiel Generoso, nº 523 - CEP: 27197-000 - Palmeiras - Pinheiral - RJ, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. Gloria de Almeida Rodrigues - Data de Nascimento: 14/11/1949 Idade: 73 Filiação: Pai - Trajano de Almeida Mãe - Geralda Santos de Almeida CPF: 00319426793 IFP/DETRAN: 112235841 Emissor: IFP/DETRAN Endereço: Rua Santa Catarina, nº 186 - CEP: 27197-000 - São Jorge - Pinheiral - RJ - Tel.: (24) 999835159. Este edital será publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão Oficial. Pinheiral, dez de julho de dois mil e vinte e três. Eu, _____ Rosane Ferreira Coura - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/32227, o subscrevo.

1 de 3

Comarca de Queimados

2ª Vara Cível

id: 6059366

Edital (Outros): JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUEIMADOS - RIO DE JANEIRO. Processo nº 0805365-24.2022.8.19.0067. Distribuído em 29/11/2022. Recuperação judicial das sociedades empresárias Sanes Brasil Agroindustrial Ltda. (CNPJ Nº 03.718.276/0001-06), Prime Agro Comercial Ltda. (CNPJ Nº 42.764.759/0001-90), Hergon Construções e Participações Ltda. (CNPJ Nº 07.649.340/0001-97) e Versátil Participações Ltda. (CNPJ Nº 32.634.866/0001-40). E D I T A L, nos termos do artigo 52, Â§1º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma SEGUINTE: A MMª Juíza de Direito Luciana da Cunha Martins Oliveira Â Juíza Titular no Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados, RJ, nesta data, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, por decisão de Id. 47835854, datada de 02/03/2023, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades empresárias Sanes Brasil Agroindustrial Ltda. (CNPJ Nº 03.718.276/0001-06), Prime Agro Comercial Ltda. (CNPJ Nº 42.764.759/0001-90), Hergon Construções e Participações Ltda. (CNPJ Nº 07.649.340/0001-97) e Versátil Participações Ltda. (CNPJ Nº 32.634.866/0001-40), conforme síntese do pedido e da decisão judicial, que seguem: Â Trata-se de ação com pedido de recuperação judicial, levado a efeito pelas sociedades empresárias Sanes Brasil Agroindustrial Ltda., Prime Argo Comercial Ltda., Hergon Construções e Participações Ltda. e Versátil Participações Ltda. (Grupo Sanes), devidamente qualificadas na petição inicial, de index 37939283, com documentos de index 37939287 a index 37940419. Destacam de início que são sociedades inteiramente coligadas, possuindo identidade de operações, bens e sócios, com subordinação ao mesmo centro de controle para atuar de forma conjunta no mercado, com coincidência de fornecedores, operadores financeiros e credores, inclusive com obrigações solidárias entre si, compartilhando, ainda, a exploração de galpão logístico situado nesta Comarca. Informam que comungam das mesmas razões de fato e de direito para pleitear a presente recuperação, pelo que se faz necessária a reunião das mesmas no polo ativo da demanda, tanto processual quanto substancialmente. Relatam que o Grupo Sanes nasceu em fevereiro de 2000, com atuação no mercado de importação de determinados produtos de gêneros alimentícios, tais como alho, feijões, azeitonas, bacalhau, filés de peixes congelados, frutos secos natalinos, castanhas, entre outros, e associação ao agro negócio, na região centro-oeste do Brasil, em Brasília e Goiás, mediante o desenvolvimento também do plantio, utilizando-se de fazendas para produção, preparação e distribuição nacional de alhos para redes de varejo e atacado. Detalham que após o crescimento, expansão e fortalecimento da marca no mercado, construíram um Centro de Distribuição no ano de 2014, com uma área de 70.000m2, em localização privilegiada, com investimento total de aproximadamente R\$ 45.000.000,00, para armazenagem e distribuição de seus produtos, onde ainda foi construída uma indústria de fracionamento e empacotamento de última geração de diversos tipos de alimentos, que recebem a marca Â SANESÂ ou Â TIO LANOÂ, ressaltando-se que também importam e distribuem diversos gêneros alimentícios para as grandes redes de varejo e atacadistas do Rio de Janeiro e outros Estados, como Supermercados Guanabara, Prezunic, Vianense, Rede Supermarket, Rede Economia, Atacadão, Assai, DOM, respondendo por um Market Share de 21% para o Rio de Janeiro e 5% para os outros Estados do Brasil. Relatam que o Grupo Sanes possuía alta performance financeira até o ano de 2017 em que a economia brasileira sofreu grande desaceleração, impactando seus negócios, tendo sido surpreendidos com a chegada da pandemia causada pelo Coronavírus em 2020 e a recente turbulência inflacionária, obrigando-os a buscar empréstimos bancários e financiamentos com terceiros para manter o fluxo de negócios, gerando assim o atual e indesejado endividamento. Em que pese tais

fatos, que geraram um quadro de instabilidade no fluxo financeiro das Requerentes, declaram que adotaram todos os esforços de adequação às atuais condições do mercado e severa crise econômica, e que foi possível concluir a preparação da atividade de indústria de fracionamento e empacotamento de batata pré-frita congelada, que espera-se venha a agregar mensalmente cerca de R\$ 6.000.000,00 ao faturamento do Grupo, o que trará uma considerável melhora na renda líquida das Requerentes, destacando ainda que a posição de destaque do Grupo Sanes, com a força de seu nome e de sua marca e correspondente marketshare consolidado por canais estratégicos de seu mercado e localização privilegiada, bem como a qualificação de seus serviços e o know-how acumulado, combinados com a consolidada base de relacionamento conferem-lhe notável singularidade em seu segmento, o que, uma vez reequilibrado no plano financeiro, dá a certeza da viabilidade do projeto de recuperação. Defendem a necessidade de intervenção acautelatória deste Juízo, de modo a suspender as medidas de execução contra as sociedades integrantes do Grupo Sanes, bem como flexibilizar os direitos de propriedades dos credores, notadamente os derivados de garantia fiduciária, com a suspensão dos bloqueios de faturamento oriundos de cessão fiduciária de direitos creditórios, relativamente a todas as obrigações já contraídas na data da petição inicial, especialmente em face do Banco Sofisa S/A e do Banco Safra S/A. Requerem ao final seja deferido o processamento da recuperação judicial das sociedades integrantes do Grupo Sanes, com a concessão de tutela de urgência, na forma do respectivo pedido. [...] A petição inicial detalha as causas da crise econômico-financeira, e vem guarnecida com os documentos obrigatórios, na forma do art. 51, incisos I e II, da LRF, inclusive certidões negativas que demonstram a inexistência de procedimentos falimentares, pedido anterior de recuperação judicial ou procedimentos criminais em face de seus administradores, o que foi complementado em petição de index 44686266 e documentos de indexes 44686269 a 44686288. O requerimento de realização de perícia ou vistoria in loco prévia não apresentou nenhum indício de existência de suposta fraude a ser perpetrada pela parte autora, os argumentos são genéricos e não há demonstração de inviabilidade da continuidade das atividades, assim, não reputo necessária a perícia prévia prevista no artigo 51-A, caput, LRF, o que apenas atrasaria a marcha processual e geraria mais gastos. Os documentos juntados pela parte autora dão conta do preenchimento dos requisitos para a concessão do deferimento inicial da recuperação e será apresentado relatório circunstanciado a ser realizado pelo Administrador Judicial. Diante do exposto, considerando a detalhada manifestação ministerial e presentes os requisitos da legislação de regência, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das sociedades empresárias Sanes Brasil Agroindustrial Ltda., Prime Argo Comercial Ltda., Hergon Construções e Participações Ltda. e Versátil Participações Ltda., nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, em consolidação processual e substancial [...] Isso posto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela requerida e determino a incidência de futuros bloqueios de direitos creditórios seja realizada no percentual de trinta por cento, relativamente a todas as obrigações já contraídas pelas sociedades recuperandas até a data da petição inicial, especialmente em face do Banco Sofisa S/A e do Banco Safra S/A. Determino, de conseguinte, devolução de eventuais valores retirados a partir da data do protocolo da petição inicial acima mencionado percentual. Nomeio Administrador Judicial Matuch de Carvalho Advogados Associados, na pessoa do seu administrador Julio Matuch de Carvalho, com escritório na rua da Assembleia, 40, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ (tel.: 2544-0989), que é profissional competente, isento e devidamente formado pela ESAJ À Escola de Administração Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal, fixando seus honorários desde já em 5 % (cinco por cento) do valor dos créditos submetidos ao presente concurso. Intime-se o Administrador para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório, bem como para elaborar, no prazo de 30 dias úteis, relatório circunstanciado que evidencie as reais condições de funcionamento das recuperandas, suprimindo, de conseguinte, eventual necessidade de perícia de constatação prévia. À Ciência aos interessados de que a relação de credores se encontra disponível no Id. 56125480 e seguintes dos autos do processo eletrônico nº 0805365-24.2022.8.19.0067, que pode ser acessada através do website do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjrj.jus.br) ou consultada junto à equipe da Administração Judicial. Cientes os credores de que, a partir da publicação deste edital, terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço na Rua da Assembleia nº 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro À RJ, CEP: 20011-001, através do e-mail sanes@mcaa.adv.br, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, À §1º, da Lei nº 11.101/2005. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona na Rua Otilia, 210, Sala 202, Vila do Tinguá, Queimados - RJ - CEP: 26383-290. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Flavio Cotta Da Silva, Mat. 01-32712, digitei. Eu, Flavio Cotta Da Silva, Mat. 01-32712, o subscrevo. Luciana da Cunha Martins Oliveira, Juíza de Direito

Comarca de Rio das Flores

Núcleo da Dívida Ativa

id: 6074178

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6830/80, na forma abaixo:

A MM. Juíza de Direito, Dr.(a) Katerine Jatahy Kitsos Nygaard - Juíza Titular, do Núcleo da Dívida Ativa da Comarca de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, etc. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório, o(s) auto(s) do(s) EXECUTIVO(S) FISCAL(IS) abaixo mencionado(s), onde o Executado não fora encontrado nos endereços mencionados na inicial, requerendo assim o exequente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a citação do(s) ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO VELLOSO DE SÁ, na pessoa de MARIA EDUARDA SCHELEMM RIBEIRO VELLOSO DE SÁ por Edital, para que pague, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida, com os acréscimos legais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução ou que venham a mesma na forma 9º do mesmo diploma legal acima mencionado. Processo 0000436-72.2021.8.19.0048 . Dado e passado nesta cidade de Rio das Flores, Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Marília Gregório Camilo Lemos - Funcionária de Órgão Externo - Matr. 92/500000113, digitei. E eu, Cristiano Luiz de Carvalho - Matr. 01/14873, o subscrevo. (a) Katerine Jatahy Kitsos Nygaard - Juíza Titular.